



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 122/2023

O SENHOR **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, NO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, 30 dias de férias regulamentares e previstas em lei pertinente, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOÃO LUIZ DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	17/06/2016 A 16/06/2017	01/08/2023 A 30/08/2023

Art. 2º - O valor correspondente a 1/3 das férias dos servidores acima especificados, será incluído na folha de pagamento dos mesmos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2023.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR**

Mantida pela Lei Municipal nº 956/2015 de 31/03/2015
CMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81 – publicada em 31/03/2015

”
323

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

SÚMULA: Aprovar Prestação de Contas e LOA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 797/2010, em reunião ordinária realizada em 21 de Agosto de 2023, com Ata nº 09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano contendo as metas físicas financeiras e ações dentro de cada Programa – Exercício 2024 - LOA 2024;

Art.2º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares – 2º Semestre de 2021;

Art.3º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Incentivo CMDCA – 2º Semestre de 2021 e 1º Semestre de 2022;

Art.4º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente – 1º e 2º Semestre de 2022;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 21 de Agosto de 2023.

Maicon Gleison Ribeiro
Presidente do CMDCA

Republicada por incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

DELIBERAÇÃO Nº 07/2023

O Conselho Municipal de Assistencial – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/2009, em reunião ordinária no dia 18 de Agosto de 2023, com Ata nº 009.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Balancete da Prestação de Contas do Lar São Vicente de Paulo do mês de Maio, Junho, Junho de 2023 referente a Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 para despesas de custeio, referente a Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 para despesas de investimento, e também do repasse de recursos próprios FMAS para despesas de capital e custeio, e referente ao mês Junho, Junho de 2023 referente ao Incentivo ILPI no valor de R\$ 21.700,00 para despesas de custeio e capital; Plano de Trabalho atualizado do Convênio Municipal; e o Plano de Trabalho do repasse do Incentivo ILPI.

Art. 2º Aprovar o Balancete da APAE do mês de Maio e Junho de 2023 referente a Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 para despesas de custeio, referente a Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 para despesas de investimento, e também do repasse de recursos próprios FMAS para despesas de capital e custeio referentes.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

Art. 3º Aprova o Balancete da Prestação de Contas do Abrigo Institucional Vania Terezinha Knoll Pomini do mês de Maio de 2023 referente ao repasse de recursos próprios FMAS para despesas de capital e custeio.

Art. 4º Aprovar o Plano contendo as metas físicas financeiras e ações dentro de cada Programa – Exercício 2024 - LOA 2024;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRANDES RIOS, 18 de Agosto de 2023.

WILLIAM AMADOR ARAUJO

Presidente do CMAS

Republicada por incorreção

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.774.586/0001-76
RUA PERNAMBUCO, 40 - CEP 86.845-000
GRANDES RIOS - PR

CONTRATO 006/2022

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2022, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 006/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS E A K.M. MORELLO CONTE - SUPERMERCADOS

A Câmara Municipal de GRANDES RIOS pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Pernambuco, 40, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Sr. **AILTON FRANCO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.769.721-9-4 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 819.150.639-49, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **K.M. MORELLO CONTE - SUPERMERCADOS**, CNPJ 08.961.270/0001-70, sito a Av. Brasil, 219, cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2022, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 006/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato 006/2022, tendo em vista que possui saldo de itens, e a empresa se propôs a manter os preços praticados no contrato, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE COMPRAS Nº. 006/2022 por mais 6 (seis) meses, findando em 24 de fevereiro de 2024".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Câmara do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2023.

AILTON FRANCO
Presidente da Câmara

K.M. MORELLO CONTE - SUPERMERCADOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF:

2. Nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO nº 11/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

***ADOA A IN RFB N.º 1.234/2012 E SUAS
ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO
DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE GRANDES RIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor, **AILTON FRANCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Grandes Rios, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 4º A pessoa física ou jurídica que não se sujeitam a retenção de IR nos termos do artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, deverá destacar no corpo do documento fiscal, recibo ou equivalentes, não estar sujeita a retenção e o pressuposto legal que configure essa isenção

§ 5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e prestação de serviços e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de I.R.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do município.

§ 1º A Entidade mencionada no art. 1º deste Decreto deverá notificar (ANEXO II) e orientar todos os contratos, prestadores de serviços e fornecedores de bens do disposto neste Decreto, para que, quando do faturamento, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§ 3º Os documentos fiscais deverão destacar o valor de retenção do Imposto de Renda e que esse valor seja deduzido no valor total da nota, nas faturas ou eventuais boletos para pagamento.

§ 4º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput poderão sofrer retenção do Imposto de Renda de ofício, na forma prevista neste decreto.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Entidade mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo as aplicações dessas regras já estão em vigor desde a publicação da Instrução Normativa RFB n. 2145/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS *ESTADO DO PARANÁ*

Câmara Municipal de Grandes Rios, aos vinte e quatro dias do mês de agosto
do ano de dois mil e vinte e três (24/08/2023)

AILTON FRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Anexo I

Tabela de Retenções IR

BENS DE SERVIÇOS	Alíquota IR
Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

<p>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <p>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <p>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</p>	0,24
<p>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</p> <p>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</p> <p>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12;</p> <p>Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.</p>	1,20
<p>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.</p>	2,40
<p>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</p>	2,40
<p>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</p>	0,00
<p>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento 2,40 mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.</p>	2,40
<p>Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.</p>	4,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2831



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

Grandes Rios/PR, 24 de agosto de 2023.

Sr. Fornecedor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, considerando o Decreto Legislativo nº 11/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir do mês de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de ISS e IR se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para a Câmara, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir do mês **de agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pela Câmara Municipal e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 1º do decreto municipal número 11/2023 (*destacar no corpo do documento fiscal, recibo ou equivalentes, não estar sujeita a retenção e o pressuposto legal que configure essa isenção*), não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS